

# Lei nº. 2.118, de 18 de novembro de 2005 - Institui o Turno Único no Serviço Público Municipal e dá outras Providências

18/11/2005 | [Leis](#)

Lei nº. 2.118, de 18 de novembro de 2005.

Institui o Turno Único no Serviço Público Municipal e dá outras Providências.

ANTONIO GONSIORKIEWICZ, Prefeito de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica instituído o turno único de 06 (seis) horas diárias no serviço público municipal, a ser cumprido, de forma contínua, no período compreendido entre as 7h e 13h.

Parágrafo Único. O turno único instituído no caput deste artigo vigorará a partir da entrada em vigor da presente lei até 28 de fevereiro de 2006, inclusive.

Art. 2º. O art. 1º desta Lei não se aplica às atividades de educação e ensino, saúde, vigilância e serviços essenciais, que poderão, conforme a necessidade, cumprir turnos diferentes, desde que não ultrapasse dois turnos de trabalho.

Art. 3º. Cessado o turno único pelo advento do prazo estatuído no parágrafo único do art. 1º, ou por ato do Poder Executivo, a qualquer tempo, os servidores retomarão a jornada de trabalho especificada em lei para os respectivos cargos.

Art. 4º. Fica vedada, na vigência do turno único, a convocação para prestação de serviço extraordinário, ressalvados os casos de situação de emergência, calamidade pública, ou extrema necessidade, devidamente justificada, pagando-se apenas as horas excedentes à jornada de trabalho prevista para os respectivos cargos.

Art. 5º. A presente lei aplica-se aos serviços interno e externo, ressalvado o disposto no artigo 2º.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarani das Missões, 18 de novembro de 2005.

**ANTONIO GONSIORKIEWICZ**

**Prefeito**

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

LUIZ CARLOS BINKOWSKI

Secretário da Administração Interino